DECISÃO TC – 39.327 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC – 001933/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Revisão de Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADO: Rômulo Duarte Barros
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1176/2022
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 39.327

EMENTA: Revisão de Pensão Previdenciária ou Especial. Indeferimento do Instituto de Previdência de concessão de adicional. **ARQUIVAMENTO.** Ausência de ato passível de registro.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luiz Augusto Carvalho Ribeiro e o Conselheiro substituto Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **05.10.2022**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, tendo em vista ausência de ato passível de registro, posto que somente compete a este Tribunal a apreciação de atos concessórios de aposentadoria, disponibilidade, transferência para a reserva remunerada, reforma e pensão, diante da previsão contida no art. 49, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 25/10/2022 14:22:17
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 26/10/2022 08:02:10

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 26 de outubro de 2022.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Presidente/Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 25/10/2022 14:22:17
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 26/10/2022 08:02:10

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação deste Tribunal, para fins de registro, a documentação de fls. (01-26) da peça unificada, consubstanciada no requerimento administrativo de concessão de gratificação protocolizado por **RÔMULO DUARTE BARROS**, CPF nº 082.024.604-24.

A 6ª CCI emitiu o Parecer de Instrução em Atos de Pessoal nº 205/2022 (fls. 32) registrando que a documentação apresentada pelo Instituto Previdenciário informa a **decisão de indeferimento do pedido de inclusão de adicional de 25%** pela necessidade de assistência permanente de terceiros.

Todavia, vislumbrando a ausência de ato passível de registro, pois entende que somente compete a este Tribunal a apreciação de atos concessórios de aposentadoria, disponibilidade, transferência para a reserva remunerada, reforma e pensão, conforme a previsão contida no art. 49, inciso I da Lei Orgânica, sugeriu o **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

O Ministério Público de Contas, em Parecer de nº 1176/2022 (fls.35), da lavra do Procurador José Sérgio Monte Alegre, corroborou com o entendimento da unidade técnica no Parecer Técnico nº 205/2022 (fl. 32), prestado pela 6ª CCI. Assim, opinou pelo o **ARQUIVAMENTO** dos autos do processo em tela.

É o relatório

VOTO DA RELATORA

Compulsando os autos, percebo que se trata de análise de Revisão de Proventos de Pensão Previdenciária ou Especial para a concessão de

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 25/10/2022 14:22:17
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 26/10/2022 08:02:10

gratificação, inclusão de adicional de 25% pela necessidade de assistência permanente de terceiros, onde o Instituto Previdenciário informa sua decisão de **INDEFERIMENTO DO PEDIDO**.

Neste sentido, assiste razão a Coordenadoria técnica no seu posicionamento pela **AUSÊNCIA DE ATO PASSÍVEL DE REGISTRO**, posto que, como bem esclareceu, somente compete a este Tribunal a apreciação de atos concessórios de aposentadoria, disponibilidade, transferência para a reserva remunerada, reforma e pensão, diante da previsão contida no art. 49, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Em face do exposto;

Acolho os opinativos;

VOTO pelo **ARQUIVAMENTO** do feito sem julgamento do mérito.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 25/10/2022 14:22:17
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 26/10/2022 08:02:10